

INDICAÇÃO N.º 489/2001

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE FAÇA PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO, ESTADO E SETORES AFETOS AO RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS, ATRAVÉS DE UM ARMAZANAMENTO CONDIZENTE, CUMPRINDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Considerando a Lei Federal 9.974, de 06 de Junho de 2000, que altera a Lei Federal 7.802, de 11 de Julho de 1989, que diz em seu artigo 3º:

“Art. 3º - A Lei 7.802, de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12A:

“Art. 12A - Compete ao **Poder Público** a fiscalização;”(AC)(grifo nosso)

“I- da devolução e destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, de produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso”

II- do armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização de embalagens vazias e produtos referidos no inciso I.”(AC)

Considerando o que determina o Decreto Federal 3.550, de 27 de Julho de 2000, que dá nova redação a vários artigos do Decreto Federal 98.816, de 11 de Janeiro de 1990, em seu art. 33-D diz que:-

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais:-

“I- Deverão disponibilizar unidades de recebimento, cujas condições de funcionamento e acesso não venham a dificultar a devolução pelos usuários, se não tiverem condições de receber ou armazenar embalagens vazias no mesmo local onde são realizadas as vendas dos produtos;”

“II- Farão constar da nota fiscal de venda do produto, o endereço para devolução da embalagem vazia e comunicação ao usuário, formalmente, qualquer alteração no endereço;”

“III- Ficam obrigados a manter a disposição do serviço de fiscalização o sistema de controle das quantidades e dos tipos de embalagens adquiridas e devolvidas pelos usuários, com as respectivas datas das ocorrências;”

“Art. 33-E- As unidades de recebimento de embalagens vazias, fornecerão comprovante de recebimento das embalagens onde deverão constar, no mínimo;

- I- Nome da pessoa física ou jurídica que efetuou a devolução;
- II- Data do recebimento;
- III- Quantidades e tipos de embalagens recebidas, e
- IV- Nomes das empresas responsáveis pela destinação final das embalagens”

“Art. 33-F- Os estabelecimentos destinados ao desenvolvimento de atividades que envolvam embalagens vazias de agrotóxicos, componentes afins, bem como produtos em desuso ou impróprios para utilização, deverão obter licenciamento ambiental,”

Considerando Decreto Federal 3.828, de 31 de Maio de 2001, que diz em seu artigo 1º:

“Art. 1º- Os artigos 119-B e 119-C do Decreto 98.816, de 11 de Janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119-B.....

“I- estruturar-se adequadamente para as operações de recebimento, recolhimento e destinação de embalagens vazias e produtos de que trata este Decreto, até **31 de Maio de 2001.**”(grifo nosso)

“Art. 119-C- As empresas titulares de registro de agrotóxicos ou afins deverão apresentar, até **30 de Novembro de 2001,**(grifo nosso) aos órgãos federais dos setores da agricultura, saúde e meio ambiente, modelo de rótulo e bula atualizados, atendidas suas diretrizes e exigências.”

Considerando ainda que, se medidas urgentes não forem tomadas em todo o planeta, corremos o risco inviabilizar a possibilidade de se viver, pois o ser humano inserido no mercado de consumo, produz a cada dia mais lixo industrial, comercial, doméstico, etc., todos, passível de reciclagem;

Pelo exposto, INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao chefe do Poder Executivo, sugerindo ao mesmo, que convoque todos os setores afetos à questão acima referida, e que se estabeleça um cronograma de ações para fazer cumprir o que determina a legislação vigente, pois o prazo estabelecido pelo Decreto 3.828 expira em **31 de Maio de 2002.**

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 08 de outubro de 2001.

CIDINHA ISIARA
VEREADORA